



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1219, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF) no Município de Nova Monte Verde/MT, e dá outras providências.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Monte Verde/MT, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF.

Art. 2º - Através do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF, a Secretaria Municipal de Agricultura ficará responsável por realizar a gestão de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá organizar a aquisição de alimentos da agricultura familiar perante as demais Secretarias Municipais, estabelecendo procedimentos administrativos de controle e promoção de condições igualitárias para os agricultores familiares.

Art. 4º - São os objetivos do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF:

I - Promover a segurança alimentar e nutricional da população, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social;

II - Fortalecer a agricultura familiar no Município;



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

III - Incentivar a produção e o consumo de alimentos saudáveis, diversificados e sustentáveis;

IV - Reduzir as perdas e o desperdício de alimentos;

V - Promover a educação alimentar e nutricional;

Art. 5º - O PMAAF será executado em consonância com as diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e com as normativas da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF/MT, observando as seguintes diretrizes:

I - Prioridade para aquisição de alimentos de agricultores familiares individuais domiciliados no Município com CAF válida ou apresentar o LAAF (Laudo de Atividade Agrícola Familiar) emitido pelo extensionista rural designado pelo executivo municipal.

II - Inclusão de grupos prioritários da agricultura familiar: mulheres, jovens e assentados da reforma agrária;

III - Estímulo à produção orgânica, agroecológica ou de base sustentável;

IV - Valorização da diversidade da produção e da cultura alimentar local;

V - Articulação com políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - O PMAAF consistirá em:

I - Compra direta de alimentos da agricultura familiar, mediante chamada pública simplificada, para abastecimento de:

a) Escolas públicas municipais, como complementação ao PNAE;

b) Entidades socioassistenciais;

c) Unidades de saúde e outros órgãos públicos;

d) Famílias em situação de insegurança alimentar, comprovada pelo CRAS.

II - Apoio técnico e administrativo aos agricultores familiares para facilitar sua participação no programa, inclusive com orientações sobre regularização documental e boas práticas de produção.

III - Distribuição de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de cestas básicas ou outras modalidades;





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

IV - Desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional, em parceria com as escolas, as entidades socioassistenciais e as unidades de saúde;

Art. 7º - A participação no PMAAF será permitida a:

I - Agricultores familiares individuais com Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ativos ou apresentar o LAAF (Laudo de Atividade Agrícola Familiar) emitido pelo extensionista rural;

II - Associações e cooperativas da agricultura familiar devidamente legalizadas;

III - Empreendimentos familiares rurais reconhecidos como de base familiar ou solidária.

IV - Agricultores que tenham residência e produção no Município de Nova Monte Verde;

V - Agricultores que apresentem documentação comprobatória da regularidade fiscal e sanitária, quando exigida por lei.

Parágrafo único. O programa poderá prever medidas de apoio, como cursos, assessoria técnica, e parcerias com órgãos públicos e privados para facilitar o ingresso de novos produtores no programa.

Art. 8º - A seleção dos beneficiários será feita mediante chamada pública, observando os seguintes critérios:

I - Comprovação de inscrição no CAF ou LAAF;

II - Documento pessoal e comprovante de residência no município;

III - Lista de produtos com respectivas quantidades, preços e maior diversidade de gêneros alimentícios ofertados, priorizando aqueles com maior valor nutricional e adequados à alimentação das populações atendidas;

IV - Declaração de capacidade de fornecimento mensal, elaborada pelo técnico de extensão rural.

V - Existência de boas práticas agroecológicas e sustentabilidade ambiental, com certificação ou declaração de conformidade orgânica, quando aplicável;





MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

VI - Preferência para produtores individuais e grupos informais, respeitado o limite orçamentário e a capacidade de absorção do programa, visando ampliar o acesso ao programa;

Parágrafo único. Não será exigida nota fiscal própria, podendo o município emitir nota fiscal avulsa, se necessário.

Art. 9º - Os agricultores selecionados deverão assumir, como contrapartida, o compromisso com:

I - Cumprimento dos prazos e quantidades estabelecidos nos contratos;

II - Participação em atividades de capacitação técnica e educação alimentar e nutricional promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como outros órgãos e entidades parceiras;

III - Boas práticas de cultivo, colheita e manipulação dos alimentos, garantindo a segurança alimentar dos produtos;

IV - Fornecimento de alimentos in natura, minimamente processados ou processados com valor agregado local, priorizando aqueles produzidos de forma agroecológica e orgânica.

V - Adoção de práticas de gestão que minimizem as perdas e o desperdício de alimentos.

Art. 10º - A gestão do PMAAF será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro órgão designado, com as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar e supervisionar a execução do programa;

II - Lançar editais de chamada pública;

III - Articular-se com entidades representativas da agricultura familiar;

IV - Garantir a transparência e a eficiência do processo de aquisição e distribuição dos alimentos.

Parágrafo único. A gestão do PMAAF, poderá contar com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; Conselho Municipal de



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Segurança Alimentar e Nutricional; Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e outras entidades representativas.

Art. 11º - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos com entidades públicas ou privadas para a execução do PMAAF, inclusive para fins de capacitação, logística, assistência técnica e aquisição de insumos.

Art. 12º - Fica o Município de Nova Monte Verde/MT autorizado a utilizar até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de recursos próprios para aquisição de alimentos da agricultura familiar.

I - O valor anual a ser adquirido de cada agricultor, não poderá ultrapassar R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

II - O valor mensal a ser adquirido de cada agricultor, não poderá ultrapassar R\$ 3.333,00 (três mil trezentos e trinta e três reais).

§ 1º - Os valores contidos no caput podem ser investidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT através de recursos provenientes de outras esferas governamentais, emendas parlamentares ou parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Os valores investidos no PMAAF provenientes de recursos vinculados da Educação, Saúde e Assistência Social serão contabilizados em suas rubricas específicas para totalização dos índices.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com órgãos e entidades públicas e privadas para a execução do PMAAF;

II - Firmar termos de cessão de uso de máquinas e implementos agrícolas para agricultores da agricultura familiar individual que participam de programas municipais e para associações organizadas.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

III - Criar o Comitê Gestor do PMAAF, com participação da sociedade civil, incluindo representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e outras entidades representativas, para a fiscalização das entregas e do uso dos alimentos.

IV - Regulamentar esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios de seleção dos beneficiários, os preços de referência dos produtos, os procedimentos de compra e distribuição dos alimentos e outras questões relevantes para a execução do programa.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 1.219/2025, que em sumula “Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF) no Município de Nova Monte Verde/MT, e dá outras providências”.

A proposta tem como foco principal incentivar a agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento econômico e social local, ao mesmo tempo em que assegura a oferta de alimentos saudáveis e diversificados para a população.

O PMAAF busca garantir uma renda mínima aos pequenos produtores, possibilitando que agricultores familiares individuais possam vender seus produtos de forma simplificada e sem grandes burocracias. Este incentivo é crucial para a manutenção e fortalecimento da agricultura familiar, assegurando que os pequenos produtores tenham condições de promover sua própria sustentabilidade econômica.

O programa prevê assistência técnica e administrativa aos agricultores, facilitando sua adesão e participação. O apoio técnico englobará orientações sobre práticas produtivas e regularização documental, além de planejar a produção de maneira a atender as demandas das secretarias municipais. Este planejamento visa coordenar eficazmente a aquisição dos produtos e assegurar que os agricultores estejam preparados para suprir as necessidades do programa.

Ao promover a segurança alimentar e nutricional, o PMAAF garante uma alimentação adequada às crianças e adolescentes nas escolas municipais, bem como às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CRAS. Com a aquisição de alimentos saudáveis e diversificados, o programa promove a educação alimentar e nutricional, incentivando hábitos alimentares mais saudáveis.

Um dos principais objetivos do PMAAF é tornar possível a venda de produtos pela agricultura familiar sem a necessidade de complicadas exigências burocráticas.

Procedimentos simplificados, como a possibilidade de emissão de nota fiscal avulsa pelo município, permitirão que mais agricultores familiares participem do programa, ampliando seu alcance e eficácia.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Este projeto de lei é fundamental para a valorização da agricultura familiar em Nova Monte Verde/MT, contribuindo para o fortalecimento da economia local e melhoria na qualidade de vida das populações em vulnerabilidade social. A implementação do PMAAF representa um compromisso do município com o desenvolvimento sustentável, a segurança alimentar e o bem-estar de seus cidadãos.

Nova Monte Verde – MT, 02 de junho de 2025.



EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal